

SANCIONADA EM<u>08106121</u>

> Marcell Moade Ribeiro Souza Prefeito Municipal Campo de Brito (SE)

LEI N.º 471/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Normatiza a execução, no Município de Campo do Brito/SE, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, atualizada pela portaria 166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família—eSFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil."

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Campo do Brito/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.
- **§1°** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.
- **§2°** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.
- Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.



- §1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe, sem distinção entre profissionais.
- **Art. 3º** Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
 - processo e resultados intermediários das equipes;
 - II- resultados em saúde;
 - III- globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

- **Art. 4º** O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 04 (quatro) competências financeiras, em conformidade com os resultados dos indicadores viabilizados no e-GESTOR.
- §1º No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.
- §2º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, especificamente no art. 6º, §1º e seus incisos.
 - Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:
- I 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;
- II 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do
 Município sob a forma de incentivo financeiro;
- §1º O rateio do pagamento por desempenho previsto no inciso II do caput deste artigo, será realizado após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:
 - I 0 (zero) indicador, não receberá;



- II 01 (um) indicador, receberá 20% (vinte por cento);
- III 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) indicadores, receberá 60% (sessenta por cento);
- IV 05 (cinco), 06 (seis) ou 07 (sete) indicadores, receberá 100% (cem por cento);
- **§2°-** A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo- se o ciclo quadrimestralmente.
- §3° Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2021 são os seguintes:
- I Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20^a semana de gestação;
 - II Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
 - III Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
 - IV Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;
 - V Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
 - VII Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobinaglicada.
- §4° Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.
- §5º Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o valor referente ao último quadrimestre de ano de 2020 e o primeiro quadrimestre de 2021 será pago sem computar e sem a avaliação dos indicadores.
- Art. 6º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde,



considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

- Art. 7º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, digitadores e administradores do sistema.
- §1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados;
- §2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.
 - §3º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:
 - I obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III estiver gozando de período de licença ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá, proporcionalmente, o Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe.
- IV praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);
- V for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- §4º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Campo do Brito/SE, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados;
- §5º O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del com



recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

- **§6º** O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do parágrafo 3º deste artigo, não revolverá aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais que fizeram jus à referida gratificação.
- Art. 8º O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.
- **Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagirão a data de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Estado de Sergipe, 08 de Junho de 2021.

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Prefeito Municipal